



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLADO
Dois Irmãos
Em: 10 de 01 de 2025
Um Dia de Cidade
Hora: 11:07
Ass: Rollin Klein

Aprovado por unanimidade

em 15/01/2025

Secretário: [assinatura]

Presidente: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.523, DE 27 DE JUNHO DE 2008, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os artigos 47, 50 e 67 da Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008, que “REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS”, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 47. Secretaria Municipal de Saúde compõe-se de:

I - (...)

(...)

I.1 - (...)

I.2 - REVOGADO;

(...)

IV - Departamento de Vigilância em Saúde.

(...)

Art. 50. REVOGADO.

(...)

Art. 67. (...)

(...)

1.2 – REVOGADO.

II – Departamento de Nutrição Escolar.

III - Coordenação Administrativa Pedagógica.

IV – Coordenação de Projetos de Arquitetura nas Escolas.”

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlin, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



V – Coordenação de Educação Inclusiva”.

Art. 2º Acrescenta o seguinte artigo 56-A a Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008:

“Art. 56-A Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde:

I - coordenar as atividades de Vigilância em Saúde no Município, incluindo Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e da Saúde do Trabalhador;

II - planejar e promover as ações necessárias para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde;

III - coordenar o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária;

IV - articular com outros órgãos, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de fiscalização;

V - julgar os autos de processos administrativos instaurados para apuração de infrações sanitárias;

VI - coordenar e controlar o registro de antecedentes dos estabelecimentos, relativos à vigilância sanitária, prestar apoio às atividades de fiscalização sanitária, apresentar relatórios das atividades, quando demandados;

VII - supervisionar as atividades de campo relacionadas à vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária;

VIII - analisar e acompanhar o comportamento das doenças de notificação compulsória;

IX - investigar surtos;

X - promover educação continuada dos recursos humanos envolvidos em vigilância através de capacitação técnica;

XI - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;

XII – coordenar o quadro sanitário do Município;

XIII – coordenar a execução de atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



XIV – coordenar a alimentação dos sistemas de informação epidemiológica; participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS em nível municipal, na área de epidemiologia, prevenção e controle de doenças; coordenar a elaboração e o acompanhamento das ações de vigilância em saúde;

XV – manter o controle da implementação da política e o acompanhamento das ações de saúde do trabalhador;

XVI - gerir aspectos de vigilância relacionados com emergências em saúde pública;

XVII - coordenar e executar trabalhos relacionados a vetores, zoonoses e saneamento básico, acompanhando a interação do indivíduo com o meio ambiente, suas intervenções e resultados, inclusive com a coordenação do trabalho de equipes; coordenar e realizar inspeção, coleta e controle da qualidade da água para consumo humano.”

Art. 3º A Subseção III – Das Atribuições, que compõe a Seção VII – Da Secretaria de Educação, passa a vigor com a seguinte redação:

“Subseção III

Das Atribuições

“Art. 68. Compete ao Departamento Administrativo de Ensino:

I - organizar normas disciplinares, controlando o seu cumprimento;

II - articular-se com as unidades escolares e setores afins para estudar, analisar e oferecer soluções a problemas pertinentes à área administrativa;

III - planejar, administrar e controlar o Serviço de Transporte Escolar, executado por frota própria ou terceirizado;

IV - controlar, em consonância com o Departamento de Recursos Humanos, a vida funcional do pessoal da Secretaria Municipal de Educação, organizando e mantendo atualizado o fichário ou arquivo, inclusive informatizado, com registro de dados funcionais, incluindo a avaliação do Estágio Probatório, alterações e progressões no Plano de Carreira Municipal, alterações de Designações e Remoções de professores;

V - organizar e manter atualizado Banco de Dados com informações sobre as Escolas, aluno e pessoal da área de Educação;

VI - fazer o controle e atualização do serviço de estoque de material;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



- VII - coordenar o Setor de Nutrição Escolar;*
- VIII - realizar Serviço de Controle da vida escolar dos alunos, validando documentos;*
- IX - solicitar verbas, controlar a aplicação e a prestação de contas dessas verbas, habilitando as Escolas para recebê-las;*
- X - elaborar e manter atualizado Banco de Estatísticas Educacionais, com base no Curso Escolar Anual;*
- XI - normatizar o Sistema de Matrículas e Rematrículas, controlando o seu cumprimento;*
- XII - fornecer subsídios às Associações de Pais e Mestres das Escolas para provê-las da documentação necessária ao seu regular funcionamento;*
- XIII - controlar e atualizar a documentação legal - Portarias, Pareceres e outros Documentos, incluindo Processos de Ampliação e Fechamento Temporário de Séries;*
- XIV - elaborar relatórios, planilhas e expedientes diversos sobre assuntos relacionados ao trabalho da Secretaria Municipal de Educação; e*
- XV – tarefas correlatas.*

Art. 69. Compete ao Setor de Informática e Comunicação:

- I - realizar, por meio de profissionais especializados, a manutenção dos programas e sistemas, para que estes atendam às necessidades gerenciais das escolas;*
- II - providenciar manutenção dos equipamentos de Informática, da rede física e lógica bem como manter a Internet em funcionamento;*
- III - acompanhar a execução de contratos ligados diretamente às atribuições do Setor de Informática;*
- IV - zelar pelo cumprimento da legislação vigente quanto à utilização dos recursos de Informática;*
- V - zelar pela segurança, a integridade e a confiabilidade das bases de dados, assim como a segurança dos Sistemas de Informação e equipamentos computacionais;*
- VI - realizar orçamentos e encaminhar à aquisição de material de informática;*
- VII - manter a atualização dos equipamentos e programas;*
- VIII - coordenar as atividades de Informática desenvolvidas nas escolas pelos professores designados para o cargo;*
- IX - elaborar o Programa de Informática para as escolas municipais, seguindo orientações teóricas que deem conta de um uso coerente que venha a favorecer o desenvolvimento da autonomia e autoria pelo aluno, procurando interação com as diversas áreas do conhecimento;*

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



- X - promover programas de capacitação continuada;*
- XI - auxiliar os professores na solução de problemas decorrentes do uso da Informática em suas atividades;*
- XII - realizar pesquisas qualitativas sobre os resultados do uso da informática na educação;*
- XIII - promover estudos, reuniões e apresentar sugestões para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades;*
- XIV - estimular o debate entre os professores de Informática favorecendo a troca de experiências, a busca de desenvolvimento de soluções para uma prática pedagógica inovadora; e*
- XV – acompanhar e supervisionar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas aulas de Informática.*

Art. 70. Compete ao Departamento de Nutrição Escolar:

- I - realizar, por meio de profissionais especializados, a manutenção dos programas e sistemas, para que estes atendam às necessidades gerenciais das escolas;*
- II - providenciar manutenção dos equipamentos de Informática, da rede física e lógica bem como manter a Internet em funcionamento;*
- III - acompanhar a execução de contratos ligados diretamente às atribuições do Setor de Informática;*
- IV - zelar pelo cumprimento da legislação vigente quanto à utilização dos recursos de Informática;*
- V - zelar pela segurança, a integridade e a confiabilidade das bases de dados, assim como a segurança dos Sistemas de Informação e equipamentos computacionais;*
- VI - realizar orçamentos e encaminhar à aquisição de material de informática;*
- VII - manter a atualização dos equipamentos e programas;*
- VIII - coordenar as atividades de Informática desenvolvidas nas escolas pelos professores designados para o cargo;*
- IX - elaborar o Programa de Informática para as escolas municipais, seguindo orientações teóricas que deem conta de um uso coerente que venha a favorecer o desenvolvimento da autonomia e autoria pelo aluno, procurando interação com as diversas áreas do conhecimento;*
- X - promover programas de capacitação continuada;*

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



XI - auxiliar os professores na solução de problemas decorrentes do uso da Informática em suas atividades;

XII - realizar pesquisas qualitativas sobre os resultados do uso da informática na educação;

XIII - promover estudos, reuniões e apresentar sugestões para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades;

XIV - estimular o debate entre os professores de Informática favorecendo a troca de experiências, a busca de desenvolvimento de soluções para uma prática pedagógica inovadora; e

XV - acompanhar e supervisionar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas aulas de Informática.

Art. 71. Compete a Coordenação Administrativa Pedagógica:

I - coordenar as atividades fins da área educacional no âmbito do Município, com o auxílio da(o) Secretária(o) Municipal de Educação, bem como os coordenadores técnico-pedagógicos da SMEDI em atividades de cunho administrativo e pedagógico;

II - coordenar sob sua supervisão e responsabilidade o planejamento das atividades pedagógicas; providenciar em apoio técnico pedagógico à Secretaria de Educação; orientar as atividades e integrar os servidores; providenciar na atualização das normas pertinentes a Educação e velar para o cumprimento da política educacional do Município em consonância com a legislação vigente;

III - coordenar o planejamento das ações educacionais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, gerenciando as propostas necessárias ao desenvolvimento da Educação no Município;

IV - implantar e promover, junto aos Coordenadores do Ensino Fundamental e da Educação infantil, ações que visem o desenvolvimento, a qualidade da Educação e a avaliação do Sistema de Ensino;

V - controlar toda a documentação de interesse da Secretaria, providenciando para que seja adequadamente arquivada; controlar os compromissos internos e externos, providenciando para que sejam atendidos;

VI - determinar a execução de outras tarefas correlatas e necessárias ao bom andamento dos trabalhos conforme necessidades do serviço e a política de atuação da Secretaria Municipal de Educação;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



VII – manter parcerias, intercâmbio, integração e participação junto com outros órgãos e entidades na área de educação, locais, intermunicipais, estaduais, nacionais e internacionais, assessorando e aperfeiçoando os membros do magistério Público Municipal.

Art. 72. Compete a Coordenação de Projetos de Arquitetura nas Escolas:

I - coordenar, planejar e supervisionar projetos de infraestrutura escolar, garantindo ambientes de aprendizagem seguros, eficientes e estimulantes;

II - planejar e coordenar projetos, considerando fatores como iluminação, ventilação, acústica, circulação, ergonomia, sustentabilidade, inclusão e tecnologia; projetar, orçar e fiscalizar a execução de obras no âmbito da Secretaria de Educação;

III - assessorar o departamento de materiais e departamento de licitações, quanto à elaboração dos editais relacionados à contratação de obras, materiais ou serviços;

IV - coordenar a manutenção preventiva dos prédios públicos vinculados à área da educação;

V – manter sob controle do Departamento as necessidades das escolas quanto a reparos, reformas e obras;

VI – controlar a execução das obras para que sejam cumpridos os cronogramas de execução de projetos com empresas e profissionais envolvidos;

VII - criar ambientes de aprendizagem estimulantes, seguros, promovendo a criatividade, curiosidade e desenvolvimento cognitivo;

VIII - coordenar e elaborar relatórios de andamento de serviços e laudos técnicos;

IX – coordenar as questões técnicas relacionadas à infraestrutura dos prédios escolares;

X - participar de conselhos, comitês e grupos de estudos; e

XI - outras atividades correlatas.

Art. 73. Compete a Coordenação de Educação Inclusiva:

I - coordenar e gerenciar as políticas de Educação Inclusiva no âmbito municipal;

II - gerenciar, planejar e coordenar as políticas e ações de educação inclusiva no Município;

III - supervisionar e apoiar o trabalho de coordenação do Núcleo de Apoio às Escolas (NAE);

IV - promover a interlocução com entidades da sociedade civil organizada no que se refere a sua área de atuação;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



V - supervisionar o trabalho dos servidores lotados na sua esfera de gestão, dentro do âmbito das suas atribuições;

VI - controlar a regularidade dos processos estabelecidos a garantir a qualidade da Educação Inclusiva;

VII - promover reuniões de estudo, e

VIII - demais ações afins.

Art. 74. REVOGADO.

Art. 74-A REVOGADO”.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a consolidação do texto desta Lei com a Lei Municipal nº 2.523, de 27 de junho de 2008.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/RS, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 09/2025 que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.523, DE 27 DE JUNHO DE 2008, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição foi apresentada pelos Secretários Municipais ao gabinete do Prefeito Municipal, com vistas a modificação parcial da estrutura atual da Administração, obteve sua aprovação.

As alterações dos Setores para Departamentos têm como escopo o grau de compromisso e responsabilidade que cabe a esses órgãos.

No que pertine a alteração de setor para departamento de nutrição escolar a justificativa da Secretaria de Educação é em virtude das competências e exigências ao profissional designado a esta função, bem como as responsabilidades que o competem, como pode ser visto de suas atribuições visando o bem estar dos estudantes, profissionais e famílias, tais como: organização e logística da alimentação escolar com cerca de sessenta cronogramas de entregas mensais; conferência e liberação de notas fiscais de toda a compra da alimentação escolar anual; organograma do quadro profissional e das demandas existentes em cada espaço escolar de acordo com a realidade e exigência da comunidade escolar, assim por diante.

Os demais cargos criados na Secretaria Municipal de Educação se devem a necessidade de ter-se uma estrutura compatível com o número de profissionais de educação e alunos que o município tem, associada a necessidade de oferecer ensino de qualidade que comunidade busca e merece.

Os cargos criados na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos decorre da falta desses serviços, sendo verificado que são de suma importância para a manutenção dos equipamentos e demais bens tanto da secretaria, como de outras.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



E, ainda, busca o presente projeto fazer proporcionar algumas adequações do no texto legal afim de viabilizar as inclusões no texto.

A presente proposição, de outro turno, está acompanhada da estimativa orçamentária e financeira em anexo (01/2025).

Dessa forma, com o objetivo de buscarmos a devida autorização legislativa para as adequações parciais da estrutura da Administração Municipal atual, sempre na busca para uma maior eficiência nas atividades e serviços, esperamos desta Colenda Câmara o pronunciamento favorável à proposição em tela.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlin, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br